



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei nº. 1729 de 24 de Novembro de 2011.

“Autoriza o Município de Formigueiro a celebrar Termo de Cessão Onerosa de Uso de Imóveis Rurais para fins de interesse público”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cessão Onerosa de Uso de Imóveis, localizados na Colônia da Aroeira, neste município, para extração de saibro e/ou pedras com finalidade de conservação e melhorias de estradas rodoviárias municipais vicinais, inclusive as secundárias de escoamento de produção.

Parágrafo Único: O município poderá utilizar a propriedade demarcada, inclusive para reflorestamento, nos termos do projeto aprovado pela FEPAM, construir cercas e estradas de acesso e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho da atividade proposta.

Art. 2º Os imóveis referidos no CAPUT, totalizando 69.969,64 m², ficarão cedidos ao município pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da celebração do referido Termo.

§ 1º A gleba nº 1, de Valdiocir Pivetta, soma área de 13.272,21 m².

§ 2º A gleba nº 2, sucessão de Vanderlei Fontoura, soma 12.075,65 m².

§ 3º A gleba nº 3, sucessão de Ciro Gonçalves, soma 13.443,50 m².

§ 4º A gleba nº 4, de Érico J. Schirmer, soma 24.306,20 m².

§ 5º Área de Acesso, de Augusto Schnaider, soma 872,08 m².

Art. 3º Os proprietários serão indenizados conforme valores estabelecidos por Comissão de Avaliação designada, levando-se em conta o valor médio de mercado por hectare de terras de coxilhas para compra e venda, predominante na região, devendo perceber individualmente a proporcionalidade referente ao seu quinhão.

Parágrafo Único: Os pagamentos referentes aos quinhões individuais serão realizados em parcela única durante o mês janeiro de 2012, válido para todo o período de cessão ou parcialmente de acordo com as necessidades do município quanto a exploração da área e respectivo cercamento.

Art. 4º Durante a Cessão de Uso, o município deverá gradativamente proceder à recuperação da área degradada obedecendo ao Projeto e Normas Técnicas do Licenciamento Ambiental expedidas pela FEPAM e DNPM.

Art. 5º Não existindo mais material a ser extraído mesmo antes do prazo estabelecido, o município procederá a devolução das glebas aos respectivos proprietários ou sucessão dos mesmos, findando a recuperação da área degradada e extinguido a

Cessão de Uso, podendo fazer a retiradas de qualquer benfeitoria existente construída sobre o imóvel de propriedade do município.

Art. 6º O Termo de Cessão Onerosa de Uso, será averbado no Cartório de Registros de Imóveis do Município de Formigueiro, devendo ser respeitado o direito do município sobre a exploração da área sobre todas as hipóteses que vier a recair o imóvel.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei, correrá por dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2012.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 24 de Novembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

Referente ao Projeto de Lei nº 047/2011

JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei nº 54/2011, ora encaminhado para apreciação dessa Casa apresentamos as seguintes justificativas:

Como cabe ao Legislativo a autorização para o município celebrar cessões de usos de bens imóveis com terceiros, vimos a esta egrégia Casa requerer aprovação do referido projeto, para que a Municipalidade possa então realizar a assinatura dos Termos de Cessão, com isso poderá o município iniciar as benfeitorias (cercamento e estradas) necessárias para a extração de materiais.

Com o licenciamento desta e celebração do contrato com os proprietários o município passa a dispor de materiais necessários que hoje não se dispõe para desenvolvimento de trabalhos que necessitem de saibro e/ou pedras. É de conhecimento geral que hoje o município não possui saibreira licenciada.

Desta forma não comprometerá o deslocamento de nossos munícipes, como também o transporte escolar e o escoamento da produção. Dando condições de trafegabilidade e segurança em nossa malha viária.

Por esses relevantes motivos pedimos a tramitação bem como aprovação do referido em Regime de Urgência.

Formigueiro, 24 de Novembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal